



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**Revogada pela Portaria SPE nº 26, de 10/10/2007  
PORTARIA Nº 247, DE 16 DE MAIO DE 2005.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48500.001559/2003-69, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Ofício nº 1026, de 24 de dezembro de 2004, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL encaminhou parecer sobre as alterações propostas pelo Consórcio CESTE no Contrato de Concessão nº 094/2002-ANEEL, Processo de nº 48500.001559/2003-69, no qual autorizou, somente o aproveitamento da queda adicional de 4 (quatro) metros pelo Consórcio do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE Estreito, antes da entrada em operação da usina de jusante, o AHE Serra Quebrada; e

a Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, que aprovou a metodologia para cálculo das garantias físicas de energia dos empreendimentos de geração, resolve:

**Art. 1º** Definir, nos termos do inciso IX e do § 7º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do § 2º do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os montantes de garantia física de energia e potência do AHE Estreito antes da entrada em operação do AHE Serra Quebrada constante no Anexo.

**Art. 2º** A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá proceder a majoração do uso do bem público na mesma proporção do aumento da garantia física, celebrando o necessário aditivo ao Contrato de Concessão nº 094/2002.

**Art. 3º** O ganho referente à garantia física do AHE Estreito cessará quando da entrada em operação do AHE Serra Quebrada, sendo os custos e os riscos associados de inteira responsabilidade do empreendedor.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.05.2005.**

## ANEXO

EMPREENDIMENTO	VALORES NA FASE DE MOTORIZAÇÃO QUEDA LÍQUIDA 18,94 m		
	Unidade	Energia Assegurada (MWmed)	Potência Assegurada (MWh/h)
Estreito - sem Remanso	1 <sup>a</sup>	108,2	112,5
	2 <sup>a</sup>	216,4	225,0
	3 <sup>a</sup>	324,6	337,5
	4 <sup>a</sup>	432,8	450,0
	5 <sup>a</sup>	541,0	562,6
	6 <sup>a</sup>	635,1	675,1
	7 <sup>a</sup>	635,1	787,6
	8 <sup>a</sup>	635,1	845,9
	9 <sup>a</sup>	635,1	845,9
Estreito - com Remanso	1 <sup>a</sup>	108,2	112,5
	2 <sup>a</sup>	216,4	225,0
	3 <sup>a</sup>	324,6	337,5
	4 <sup>a</sup>	432,8	450,0
	5 <sup>a</sup>	541,0	562,6
	6 <sup>a</sup>	584,9	675,1
	7 <sup>a</sup>	584,9	787,6
	8 <sup>a</sup>	584,9	845,9
	9 <sup>a</sup>	584,9	845,9